



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 65/50.

Lapa, 20 de Junho de 1.950.

Senhor Diretor:

Junto ao presente passamos às vossas mãos o texto da lei Nº 74, promulgada pela presidência desta Câmara, em vista de veto por parte do Prefeito, para que seja a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

As despesas com a publicação correrão por conta da Prefeitura Municipal de Lapa, devendo porém, ser a conta visada pelo presidente desta Câmara antes de requisitado o respectivo pagamento.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, servimo-nos do ensejo para apresentar-vos as nossas mui atenciosas e

CORDIAIS SAUDAÇÕES

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

Exmo. Sr.

Dr. Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Paraná

CURITIBA.



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 63/50.

Lapa, 16 de Junho de 1.950.

Senhor Prefeito:

Junto ao presente estamos passando as mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 74, depois de ter a Câmara, reunida em data de ontem, deliberado Ratificar os termos do mesmo, por oito votos contra três.

Lembramos V. Excia. de que o prazo que vos é concedido para se manifestar sobre o referido Projeto de Lei é de 48 (quarenta e oito) horas, de conformidade com as Posturas Municipais.

Na ausência de outros motivos, servimo-nos de ensejo para apresentar-vos as nossas atenciosas

Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES

Presidente.-

À Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

M.D. Prefeito Municipal da Lapa

N/ CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

A Câmara Municipal da Lapa, reunida em 15 de corrente, deliberou ratificar os termos de seguinte

PROJETO DE LEI Nº 74

(Concede gratificações e trata outras providências)

Artº 1º :- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a conceder as seguintes gratificações no exercício vigente:

- a) Ao delegado de Polícia local a importância de Cr. \$... 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros) mensais, para ser incluída na já constante do orçamento em vigor;
- b) Ao Escrivão "ad-hoc" da Delegacia de Polícia desta cidade a importância de Cr. \$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais.

§ Único:- As gratificações de que trata o presente artigo serão pagas a partir de 1º de Maio da corrente ano.

Artº 2º :- Fica criada uma verba de Cr. \$ 100,00 (Cem cruzeiros) mensais, destinada a atender as despesas com o material de limpeza da Delegacia de Polícia desta Cidade.

Artº 3º :- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei fica aberto um crédito Especial, de Orçamento do atual exercício, no valor de Cr. \$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos cruzeiros).

Artº 4º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 16 de Junho de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

GUSTAVO KUSS
Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 18 de maio de 1.950.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e
componentes da mesma Casa Legislativa.

Assunto: VETO PARCIAL DE ANTE-PROJETO DE LEI

O Prefeito Municipal da Lapa, usando de suas atribuições legais veta em parte o projeto de lei nº 74, de 11 de maio de 1.950, da Câmara Municipal, apresentando, como emenda substitutiva ao referido projeto, a seguinte redação da mesma matéria legislativa:

Artº 1º : Em função do Artº 56 do Código de Posturas Municipais que faculta ao Prefeito solicitar a coadjuvação da polícia para todos os atos em que o concurso desta se tornar necessário é:

a) aumentada para Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a gratificação anual do Delegado de Polícia local, desde que o mesmo seja civil e não perceba os vencimentos integrais do cargo (dotação 8-28-4).

b) criada uma gratificação de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais ao escrivão "ad hoc" da mesma delegacia

Artº 2º: Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta cruzeiros)

Artigo 3º: A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Exposição de motivos: As gratificações concedidas pela Prefeitura em tempo algum ultrapassaram a Cr.\$ 500,00 mensais, o excedente equipara-se a vencimentos ou subvenções. A Prefeitura Municipal não pode subvencionar órgãos do poder Estadual nem dar vencimentos aos seus funcionários.

O orçamento do presente exercício não comporta a despesa extraordinária do artigo 3º do projeto ora vetado.

As leis municipais, por dispositivo constitucional, só poderão entrar em vigor após sua oficial publicação, sendo ilegal o disposto no parágrafo único do mesmo projeto.

As despesas de material de limpeza (artigo 2º do mesmo projeto) de uma repartição pública estadual devem ser custeadas por conta do Estado.

Atenciosas saudações:

Sala da Prefeitura Municipal da Lapa,
em 18/5/50.

Ass. Octavio J. Kuss (prefeito)

Octavio J. Kuss



C A M A R A M U N I C I P A L D E L A P A
E S T A D O D O P A R A N Á

OFÍCIO N.º 55/50.

Lapa, 14 de Maio de 1.950.

Senhor Prefeito:-

Junto ao presente, estamos passando às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 74, o qual foi aprovado em sessões de 5 e 8 do corrente mês, para que seja por vós sancionado ou vetado dentro do prazo legal, na forma das Posturas Municipais.

Sem outro particular para o momento, servimo-nos de ensejo para apresentar-lhe as nossas mui atenciosas

S A U D A Ç Õ E S

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

Ao Exmo. Snr.

O T Á V I O J O S É K U S S

M.D. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 55/50.

Lapa, 9 de Maio de 1.950.

Senhor Prefeito:-

Junto ao presente estamos passando às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 74, o qual foi aprovado em sessões de 5 e 8 do corrente mês, para que seja por vós sancionado ou vetado dentro do prazo legal, na forma das Posturas Municipais.

Sem outro particláu para o momento, servimo-nos de ensejo para apresentar-lhe as nossas mui atenciosas

S A U D A Ç Õ E S

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

Ao Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

M.D. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 74

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:-

(Concede gratificações e toma outras providências)

Artº 1º :- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a conceder as seguintes gratificações no exercício vigente:

- a) Ao Delegado de Polícia local a importância de Cr. \$... 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros) mensais, para ser incluída na já constante do orçamento em vigor;
- b) Ao Escrivão "ad-hoc" da Delegacia de Polícia desta cidade a importância de Cr. \$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais.

§ único :- As gratificações de que trata o presente artigo serão pagas a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Artº 2º :- Fica criada uma verba de Cr. \$ 100,00 (Cem cruzeiros) mensais, destinada a atender as despesas com o material de limpeza da Delegacia de Polícia desta cidade.

Artº 3º :- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei fica aberto um Crédito Especial, no Orçamento do atual exercício, no valor de Cr. \$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos cruzeiros).

Artº 4º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa
em, 9 de Maio de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 74

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:-

(Concede gratificações e toma outras providências)

Artº 1º :- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a conceder as seguintes gratificações no exercício vigente:

- a) Ao Delegado de Polícia local a importância de Cr. \$... 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros) mensais, para ser incluída na já constante do orçamento em vigor;
- b) Ao Descrivão "ad-hoc" da Delegacia de Polícia desta cidade a importância de Cr. \$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais.

§ único :- As gratificações de que trata o presente artigo serão pagas a partir de 1º de Maio de corrente ano.

Artº 2º :- Fica criada uma verba de Cr. \$ 100,00 (Cem cruzeiros) mensais, destinada a atender as despesas com o material de limpeza da Delegacia de Polícia desta cidade.

Artº 3º :- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei fica aberto um Crédito Especial, no Orçamento do atual exercício, no valor de Cr. \$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos cruzeiros).

Artº 4º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa
em, 9 de Maio de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-

Prot^o
nº 46



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O Vereador abaixo assinado apresenta para ser apreciado pela Casa o seguinte ante-projeto de Lei.

A Câmara Municipal da Lapa Decreta-:

(Concede gratificações e toma outras providências)

Artº 1º :- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a cenceder as seguintes gratificações no exercício vigente:

- a) ao Delegado de Polícia local a importância de Cr.\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros) mensais, para ser incluída na já constante do orçamento em vigor.
- b) ao Escrivão "ad-hoc" da Delegacia de Polícia desta cidade a importância de Cr.\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais.

§ Único:- As gratificações de que trata o presente artigo serão pagas a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Artº 2º :- Fica criada uma verba de Cr.\$ 100,00 (Cem cruzeiros) mensais destinada a atender as despesas com o material de limpeza da Delegacia de Polícia desta cidade.

Artº 3º :- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei fica aberto um crédito especial, no Orçamento do atual exercício, no valor de Cr.\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos cruzeiros).

Artº 4º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em,

4 de Maio de 1.950.

Torquato Guimarães
TORQUATO GUIMARÃES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas para emitir parecer.
Lapa, 4/5/50
Torquato E. Pires
Presidente

*Em Despacho:
com Fp e 66 despacho da comis.
não confunde determine que seja
arquivado no Arquivo do Div
do próximo sessão
Lapa, 4/5/50
Torquato E. Pires
Presidente*

Mada a por:

Lapa, 2/15/50

Ricardo Ehlke

Ricardo Ehlke - Presidente da
Comissão de Finanças, Orç. e Tomadas de Contas.

Torquato Guimarães

TORQUATO GUIMARÃES

Relator.

A Câmara Municipal da Lapa decreta:-

(Concede gratificações e toma outras providências)

Artº 1º :- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a conceder as

seguintes gratificações ao pessoal municipal:

a) ao delegado da polícia local a importância de Cr. \$ 1.300,00
(um mil e trezentos cruzeiros) mensais, para ser incluída
na constante do orçamento em vigor.

b) ao escrivão "ad-hoc" da delegacia da polícia desta cidade

a importância de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

§ único:- As gratificações de que trata o presente artigo serão pagas a
partir de 1º de maio do corrente ano.

Artº 2º :- Fica criada uma verba de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais
destinada a atender as despesas com o material de limpeza da delegacia
da polícia desta cidade.

Artº 3º :- Para atender as despesas decorrentes da execução do presente
lei fica aberto um crédito especial, no Orçamento do atual exercício,
no valor de Cr. \$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros).

Artº 4º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 2 de Maio de 1950.

TORQUATO GUIMARÃES

Relator

Presidente da Comissão de Finanças, Orç. e Tomadas de Contas

Lapa, 2/15/50

Torquato Guimarães

Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orç. e Tomadas de Contas
Lapa, 2/15/50
Torquato Guimarães